

LEI Nº 1160/70

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CURSO NORMAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paranaiguara decreta a seguinte
Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, com autorização dos órgãos Estaduais e Federais de ensino, anexo ao Ginásio Municipal "Belmiro Soares", o 2º ciclo, com curso Normal, para formação de professoras primárias.

Art. 2º- Criado o curso normal, citado no artigo 1º desta Lei, será alterado para "Colégio Municipal "Belmiro Soares", a atual denominação.

Art. 3º- Ficam autorizadas as modificações necessárias a completa formalização da Escola Normal, no Estatuto do Ginásio "Belmiro Soares".

Art. 4º- Deverá o Poder Executivo, mediante entendimentos com a Diretoria da Escola Normal, respeitando limites estabelecidos em Lei, estipular as mensalidades pagas pelos alunos, necessárias ao pagamento de professores e materiais de consumo.

Art. 5º- O Diretor, Secretário e Zelador do estabelecimento ora criado, serão mantidos pela Prefeitura Municipal, com verbas incluídas no orçamento para o próximo exercício.

Art. 6º- Os demais atos para funcionamento da Escola Normal, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.

tps e setenta (11/2/1970).

Presidente da Câmara.

1º Secretário